



PARECER JURÍDICO

Objeto - Projeto de Lei n.º 07/2023 "Autoriza a abertura de crédito adicional especial que especifica, e dá outras providências.

Autoria - Lheonides de Oliveira Andrade - Prefeita Municipal de Quadra.

Relatório:

Afirma a autora que a abertura de crédito é necessário para incluir na peça do orçamento referente a construção da creche escola, cuja obra é objeto de convênio 4873/2013.

Acompanha parecer do r. engenheiro, senhor Rui Carlos Baiardi, informando questões operacionais, das quais destaco:

"Vistoria dos locais em análise verifica-se a necessidade de nova execução dos referidos muros vez que os mesmos apresentam-se instáveis podendo acarretam desmoronamento de ambos"

"Vistoria da obra verifica-se ser viável a readequação do caminho alternativo do esgoto sanitário dos banheiros da creche, evitando-se desta maneira a quebra de concreto do piso já executado além de aparecia de pisos remandado (vide foto), devendo ser implantado tubulação de PVC 100 mm c/ conexões, junta elástica, além da execução de 4cx de inspeção de 80 x 80."

Parecer favorável do Advogado, dr. Emerson Caresia.

É o breve relato.

Passo a manifestar.

Parecer:

De acordo com manifestação do r. engenheiro, a respeito da necessidade de reforma das obras, principalmente, no



tocante a segurança, acompanhada do parecer jurídico favorável do advogado municipal.

Há motivação para a alteração orçamentária para adequação de verbas visando cumprimento de obrigações da administração, a anulação das verbas previstas não ofende a recursos comprometidos oriundos de contratos, convênios ou leis, visto não afetar despesas obrigatórias tais como pessoal ou amortização de empréstimos, juros, inativos (aposentados) e pensionistas.

Conclusão:

Pelas razões expostas, **opino** pela constitucionalidade do projeto de Lei n.º07/2023 do Executivo. É o parecer. Quadra em 15 de fevereiro de 2023.

Angelo Becheli Neto
Procurador Jurídico
OAB/SP 145.931